



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
**DIÁRIO OFICIAL**

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4340

Macapá, 15 de Janeiro de 1985 – 3ª-Feira

Governador do Território  
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador  
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

**SECRETARIADO**

Secretário de Administração  
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças  
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação  
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social  
Dr.ª MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA E ALCANTARA

Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura  
Prof. FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS

Secretário de Agricultura  
Dr. LUIZ IRAÇÚ GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública  
Dr. AIRTON JOSÉ DE ARAÚJO AGUIAR

Secretário de Saúde  
Dr. JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0017 de 10 de janeiro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do item 2, da Instrução Normativa nº 67/DASP, de 01 de abril de 1977 e Decreto número 90.669, de 11 de dezembro de 1984, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicada no Diário Oficial da União, de 13 de dezembro de 1984,

RESOLVE:

Art. 1º - Admitir na Tabela Permanente do Governo deste Território, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, os candidatos relacionados no anexo deste Decreto, habilitados em processo seletivo próprio.

Art. 2º - O provimento a que se refere o artigo anterior, passa a vigorar a partir da publicação deste ato no Diário Oficial do Território, observado o artigo 3º do cita do Decreto nº 90.669/84,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 10 de janeiro de 1985, 97ª da República e 42ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

ANEXO

I - GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR, CÓDIGO: LT-NS-500

- CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE JURÍDICO, CÓDIGO: LT-NS-503

CLASSE: "A" REF.: NS-5

01. João José Aguiar Carvalho

- CATEGORIA FUNCIONAL: BIBLIOTECÁRIO, CÓDIGO: LT-NS-506

CLASSE: "A" REF.: NS-5

01. Linda Lúcia Mattos Fadul Sarges

- CATEGORIA FUNCIONAL: CONTADOR, CÓDIGO: LT-NS-508

CLASSE: "A" REF.: NS-5

01. José Edson dos Santos Sarges

- CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO, CÓDIGO: LT-NS-511

CLASSE: "A" REF.: NS-5

01. Aluísio Aragão de Souza

02. Antonio Braga Chucre

03. Carlos Augusto das Chagas Rosas

04. Lindoval Fonseca Peres

05. Mário Cruz de Almeida

06. Mário Pereira da Silva

- CATEGORIA FUNCIONAL: GEÓGRAFO, CÓDIGO: LT-NS-518

CLASSE: "A" REF.: NS-1

01. Júlio Antonio Poubel Pedro

- CATEGORIA FUNCIONAL: SOCIÓLOGO, CÓDIGO: LT-NS-526

CLASSE: "A" REF.: NS-1

01. José Carlos Mendes Jaccoud

II - GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES, CÓDIGO: LT-SA-700

- CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO CÓDIGO: LT-SA-701

CLASSE: "A" REF.: NM-17

01. Danilêa Matos de Sousa

02. Eduardo Bernardo Pinheiro Júnior

03. Eivaldo Barros da Silva

04. Francisco Picanço de Souza

05. João Távora da Silva

06. José Pacheco de Lima

07. José Ribeiro de Albuquerque  
 08. José Tadeu Gilberto Moreira  
 09. Leodegário dos Santos  
 10. Manoel Barbosa Gonçalves  
 11. Ozeel da Silva Amaral  
 12. Selma Souza dos Santos  
 13. Vicente Cambraia de Moura

1 - CATEGORIA FUNCIONAL DATILÓGRAFO, CÓDIGO: LT-SA-702

CLASSE: "A" REF.: NM-9

01. Dinalva Gonçalves dos Santos  
 02. Iracema da Silva Macêdo  
 03. Letícia da Silva Macêdo  
 04. Maria Jacinta Aquino  
 05. Sabino Rodrigues dos Santos

III - GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO CÓDIGO: LT-NM-800

- CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS, CÓDIGO: LT-NM-801

CLASSE: "A" (AUXILIAR OPERACIONAL EM AGROPECUÁRIA) REF.: NM-1

01. José da Costa Moraes

- CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CÓDIGO: LT-NM-807

CLASSE: "A" (AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA) REF.: NM-1

01. Antonio Aires de Carvalho  
 02. Arlindo da Silva Ramos  
 03. Benedito Lino Libório Ramos  
 04. Cuaracy Nunes Abreu dos Santos  
 05. Geraldo Picanço de Lima  
 06. Jairo dos Anjos  
 07. João Machado do Nascimento  
 08. João Sacramento Trindade  
 09. José do Espírito Santo Amanajás Cardoso  
 10. José Gemaque Barreto  
 11. José Nascimenro Picanço  
 12. Margarido Rigor  
 13. Osmar Ferreira da Silva  
 14. Raimundo Costa da Silva  
 15. Raimundo Pires Barbosa  
 16. Valdomiro Gomes Baía  
 17. Vicente Castilo Dias

- CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS, CÓDIGO: LT-NM-812

CLASSE: "C" REF.: NM-14

01. Ailton Fonseca Brito  
 02. Amadeu Barriga  
 03. Eliseu Moraes Gomes  
 04. Esmaelino de Oliveira  
 05. Francisco da Penha Barreto  
 06. Jaci Cândido da Costa  
 07. Jonas Gemaque de Jesus  
 08. Jorge Tavares da Silva  
 09. Josafá Gomes do Nascimento  
 10. Lino Vaz Wanderley  
 11. Manoel Clarindo de Lima  
 12. Manoel da Conceição dos Santos Bruno  
 13. Manoel Pinto Moreira  
 14. Manoel Tavares da Gama  
 15. Orlandino Quaresma  
 16. Osmarino Neves da Cunha  
 17. Osvaldo Nascimento Mendes Rodrigues  
 18. Pedro Figueiredo Pena  
 19. Raimundo Calixto  
 20. Raimundo Nunes Monteiro  
 21. Raimundo Viana Ramos  
 22. Rosendo dos Santos Pantoja  
 23. Wilson Pacífico de Cantuária

- CATEGORIA FUNCIONAL: DESENHISTA, CÓDIGO: LT-NM-813

CLASSE: "A" REF.: NM-17

01. Domingos do Espírito Santo da Silva  
 02. Eldenor Torres de Carvalho  
 03. Lauadir da Conceição Barbosa

- CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO DE CONTABILIDADE, CÓDIGO: LT-NM-817

CLASSE: "A" REF.: NM-17

01. Osvaldo Pantoja da Silva

IV - GRUPO: TRANSPORTE OFICIAL, CÓDIGO: LT-TO-900

- CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE TRANSPORTE FLUVIAL, CÓDIGO: LT-TO-901

CLASSE: "A" (AUXILIAR DE TRANSPORTE FLUVIAL) REF.: NM-1

01. Manoel Osvaldo da Silva

- CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA DE VEÍCULOS TERRESTRES, CÓDIGO: LT-TO-902

## DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

### ORIGINAIS

\* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

### ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

### PREÇOS - PUBLICAÇÕES

\* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 6.720,00

### PREÇOS - ASSINATURAS

\* Macapá..... Cr\$ 50.400,00

\* Outras Cidades..... Cr\$ 134.400,00

\* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 440,00

Número atrasado..... Cr\$ 600,00

### RECLAMAÇÕES

\* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

CLASSE: "A" REF.: NM-7

01. Adelziro da Costa Leite
02. Daves Barreto Araújo
03. Benedito Manoel de Siqueira Flexa
04. Delamares de Queiroz Mendes
05. José da Silva Sampaio
06. Manoel Araújo Alves
07. Manoel Pacheco de Lima
08. Marival da Costa Furtado
09. Paulo Marinho dos Santos
10. Raimundo Carmo da Silva
11. Sebastião Pereira de Andrade

V - GRUPO: ARTESANATO, CÓDIGO: LT-ART-1000

- CATEGORIA FUNCIONAL: ARTÍFICE DE ESTRUTURA DE OBRAS E METALURGIA, CÓDIGO: LT-ART-1001

CLASSE: "ARTÍFICE" REF.: NM-7

01. Antonio Coelho Monteiro
02. João Francisco Teixeira
03. Otávio da Silva Vieira

- CATEGORIA FUNCIONAL: ARTÍFICE DE MECÂNICA, CÓDIGO: LT-ART-1002

CLASSE: "ARTÍFICE" REF.: NM-7

01. Carlos Barbosa de Carvalho Dias
02. Manoel Maciel de Vilhena
03. Natalino de Almeida Lopes
04. Raimundo Farias Lobato
05. Raimundo Martinho da Silva Cardoso
06. Walmir Pires Negrão

- CATEGORIA FUNCIONAL: ARTÍFICE DE ELETRICIDADE, CÓDIGO: LT-ART-1003

CLASSE: "ARTÍFICE" REF.: NM-7

01. Antonio Alves Maia
02. Renato Américo de Matos

- CATEGORIA FUNCIONAL: ARTÍFICE DE CARPINTARIA E MARCENARIA, CÓDIGO: LT-ART-1004

CLASSE: "ARTÍFICE" REF.: NM-7

01. Adelson Ferreira Távora
02. Alcides Almeida Pantoja
03. Antonio Sá da Costa
04. Armando Rodrigues da Costa
05. Félix da Silva Cabral
06. Ivo Pacheco Pantoja
07. José Chagas Barbosa
08. José Monteiro da Silva
09. Manuel Norberto Valente Cantão
10. Moacir Paulo de Oliveira
11. Pedro dos Santos Cruz
12. Raimundo da Silva Theles
13. Ricardo Ferreira Pontes

VI - GRUPO: SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO  
CÓDIGO: LT-PL- 1.100

- CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE PORTARIA CÓDIGO: LT-PL-1101

CLASSE: "A" REF.: NM-1

01. Admilson de Jesus Mendes
02. Agripino Amaury Aben'Atar Gibson
03. Alício dos Anjos Corrêa
04. Amilar Bento
05. Antonio de Deus Nunes dos Santos
06. Antonio Geraldo Brito Sarmento
07. Antonio Januário Nunes dos Santos

08. Benedito Fonseca de Melo

09. Celino Ferreira de Brito

10. Demetrio Braga

11. Domingos Gosta

12. Domingos de Jesus

13. Domingos Wanderley da Costa

14. Eduardo Pereira de Almeida

15. Elzo Monteiro de Souza

16. Ergino Pereira de Souza

17. Fábio Lúcio Feitosa de Araújo

18. Francisco Castilo Magave

19. Francisco Chagas Mesquita

20. Francisco da Silva Filho

21. Francisco Ramos Picanço

22. Francisco Trindade Barboza

23. Gregório de Souza Barbosa

24. Irineu Ferreira Lima

25. Joaquim Januário de Souza

26. Joaquim Moreira da Silva Sobrinho

27. Joaquim Rodrigues dos Santos

28. João Batista de Brito

29. João Gonçalves de Souza Picanço

30. João Neves da Cunha

31. João Setubal Barbosa

32. Joel Santos de Moraes

33. José da Costa Guedes

34. José Jorge da Silva

35. José Nilton de Jesus Silva

36. José Raimundo Almeida dos Santos

37. José Rodrigues Miranda

38. José Venino Ferreira

39. Jurandir Pires Penha

40. Leonídio Rodrigues da Silva

41. Loucivaldo de Moraes Freire

42. Manoel Augusto Viana Ramos

43. Manoel das Graças Cardoso Carvalho

44. Manoel dos Prazeres Fortunato

45. Manoel Graças Costa

46. Manoel Santana

47. Mário José da Silva Santos

48. Orivaldo do Carmo Saraiva

49. Oziel Cavalcante Gonçalves

50. Raimundo da Silva Duarte

51. Raimundo Ferreira da Silva

52. Raimundo Nonato Martins

53. Raimundo Ribeiro Paes Filho

54. Sebastião Tolosa

55. Valentim Monteiro

56. Wilson Ferreira Cavalcante

57. Zumiro Brito de Moraes

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0018 de 10 de janeiro de 1969

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear na forma do ítem II, do artigo 12, combinado com o artigo 13 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de



1952, em vagas existentes no Quadro Permanente do Governo deste Território, as pessoas abaixo relacionadas, aprovadas em concurso público específico, conforme consta do Edital nº 038/84-DP/SEAD, publicado no Diário Oficial do Território nº 4320, de 12 de dezembro de 1984, para exercerem os cargos efetivos a seguir:

GRUPO: POLÍCIA CIVIL CODIGO: PC - 400

- CATEGORIA FUNCIONAL: ESCRIVÃO DE POLÍCIA

CÓDIGO: PC - 404

CLASSE: "A" REF.: NM-21

- 01. Edhisa Maria Tork Souza
- 02. Maria da Conceição da Silva Cruz
- 03. Eder Wilson Monteiro Loureiro
- 04. Jorge Luiz Cardoso Costa
- 05. Wostn Artagnan de Souza Leite
- 06. Adelton Almeida Gomes

- CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE POLÍCIA CÓDIGO: PC-405

CLASSE "A" REF.: NM-21

- 01. Antonio de Oliveira Mirelis
- 02. Rozalvo de Souza Farias
- 03. Lauriston José Luna Góes
- 04. Ernane Soares Ferreira
- 05. Osvaldo Souza de Campos
- 06. Antônio de Melo Maciel
- 07. Edivaldo Santos Costa
- 08. Pedro Paulo D'Almeida Santos
- 09. Nivaldo de Souza Ramos
- 10. Edinaldo Borges Melo
- 11. Daniel Rui dos Santos Serrão
- 12. Edna Rosa da Silva
- 13. José da Silva Picanço
- 14. Sindoal dos Santos Cruz
- 15. Antonio Domingos de Jesus Machado Barreto
- 16. José Rosário Picanço
- 17. Marcello Costa Holanda
- 18. Wilson Gomes de Oliveira Filho
- 19. Rosiane da Silva Alencar
- 20. Paulo Augusto Gonçalves Pantoja
- 21. Edson Carvalho de Lima
- 22. Dagoberto da Costa Lobato
- 23. Edivaldo Pascoal Oliveira Pereira
- 24. Álvaro Alberto Cardoso Guedes

- CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR OPERACIONAL DE PERITO CRIMINAL CÓDIGO: PC - 407

CLASSE "A" REF.: NM-22

- 01 - Marco Antônio Sarmento Vieira

- CATEGORIA FUNCIONAL: GUARDA DE PRESÍDIO CÓDIGO - 408

- CLASSE "A" REF.: NM-21

- 01. Marivaldo de Lima Guerreiro Souza
- 02. Sebastião de Nazaré da Silva
- 03. Cleófas Peixoto da Silva

Art. 2º - A posse será dada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma do que estabelece o artigo 27 da Lei número 1.711/52, já mencionada.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 10 de janeiro de 1984, 97º da República e 4º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

CABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 83/84-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, que a época da Lei de Reclassificação de

cargos e funções os servidores que se encontravam aposentados não foram beneficiados de acordo com o disposto no Art. 18 da Lei nº 54/76-GAB/PMM, de 20.08.76,

CONSIDERANDO, que o Decreto nº 15/83-PMM de 22.02.83, incluiu as Classes de Carpinteiros na categoria de Artífice e Mestre de Obras na categoria funcional de Artífice Especializado.

DECRETA:

Art. 1º - Equipar os proventos dos servidores inativos do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Macapá, nas seguintes categorias funcionais:

I - CATEGORIA FUNCIONAL DE ARTÍFICE ESPECIALIZADO, CÓDIGO - ART.ESP.023.8.

- 01 - Emidio da Costa Braga
- 02 - Paulo Nogueira da Silva
- 03 - Prudencio José Alfaia

II - CATEGORIA FUNCIONAL DE ARTÍFICE, CÓDIGO - ART. 022.5.

- 01 - Chaguinha dos S. Monteiro
- 02 - Francisco Pereira de Almeida
- 03 - Fernando de Souza Costa
- 04 - Joaquim Borges Ramos
- 05 - João Batista Chagas
- 06 - Leocindo Mendes Alfaia
- 07 - Marciano Silva
- 08 - Raimundo do Carmo Silva

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 72/84 - PMM de 20.11.84, publicado no Diário Oficial nº 4314, do dia 04 de dezembro de 1984.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de outubro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

CUMPA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 30 de novembro de 1984.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO  
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 30 dias do mês de novembro de 1984.

EDITH RAIMUNDA RIBEIRO DE SÁ  
Diretora do Departamento de Administração

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 122/84-PROG.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, adiante denominado simplesmente GOVERNO, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS e a Prefeitura Municipal de Mazagão, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 05.986.427/0001-24, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor EVILÁSIO PEDRO DE LIMA FERREIRA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Convênio, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio é firmado com fulcro no Ítem XVII do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com a letra "f", § 2º, do artigo 126, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: Este Convênio tem por objetivo a implementação da Unidade Hortigranjeira localizada no Município de Mazagão, conforme Plano de Aplicação datado de 13 de dezembro de 1984 e que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES:

## I - DO GOVERNO:

a) Repassar os recursos necessários para atender a execução do presente Convênio;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução deste Convênio através da Secretaria de Educação e Cultura - SEEC -.

## II - DA PREFEITURA:

a) Empregar os recursos repassados pelo GOVERNO de acordo com o que estabelece a Cláusula Segunda deste instrumento;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO possa através da Secretaria de Educação e Cultura - SEEC - acompanhar a execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO: Para a realização do objetivo deste Convênio, o GOVERNO alocará recursos na ordem de Cr\$ - 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), oriundos do Convênio nº 03/84-MEC - Programa 0842 031 6385 065 - Categoria Econômica 3.1.3.2.00, consoante Nota de Empenho nº 385, emitida em 29 de novembro de 1984, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: A liberação dos recursos será feita de uma só vez, após a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste instrumento a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se a enviar ao GOVERNO, extrato de contas e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os valores e as datas das emissões dos cheques, a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do presente Convênio no Diário Oficial do Governo deste Território, deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado à PREFEITURA, o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos serviços de que trata este Convênio, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1.984.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento dos convenientes, este instrumento poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, por motivo de conveniência ou por acordo entre as partes, independente de ação, notificação ou interpeleção judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará contas da aplicação dos recursos recebidos do GOVERNO através da Secretaria de Finanças - SEFIN - no máximo trinta (30) dias após o término da vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência da execução deste Convênio, de comum acordo as partes elegem o Foro da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes, em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá (AP), 17 de dezembro de 1.984.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governo

EVILÁSIO PEDRO DE LIMA FERREIRA  
Prefeitura

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

M.I. - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

APROVO:

FRANCISCO DE ASSIS G. MEDEIROS  
Secretário de Educ. e Cultura

## PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação para liberação de recursos visando atender encargos com o PROJETO EDUCAÇÃO PARA O MEIO RURAL, no Município de Mazagão, à conta de dotações oriundas do GTFA/Convênio 03/84-MEC/SEPS - Meta: Preparar para o trabalho 150 alunos de três localidades da zona rural do Território Federal do Amapá.

O presente Plano é respaldado na seguinte classificação orçamentária, referente ao empenho nº 385, de 05.12.84.

Elemento de Despesa	DISCRIMINAÇÃO	VALOR Cr\$
3.1.3.2.00	- DESPESAS CORRENTES .....	2.000.000
	. Despesas de Custeio	
	. Outros Serviços e Encargos	
T O T A L .....		2.000.000

Importa o presente plano de aplicação no valor de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros).

Macapá, 13 de dezembro de 1.984

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO  
Chefe do CSP/SEEC

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 124/84-PROG.

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, do ravante denominado GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Oiapoque, com CGC (MF) 05 990 445/0001-80, aqui representada pelo seu Prefeito, Senhor JOSÉ ONOTÔNIO DE ALMEIDA, daqui em diante denominada simplesmente PREFEITURA, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio encontra respaldo legal no ítem XVII do art. 18, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com a alínea "f", do § 2º, do art. 126, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO: Este convênio visa a reforma das Escolas de Primeiros Graus de Clevelândia e da Vila Galibis.

## CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES:

## I - DO GOVERNO:

a) Transferir recursos no valor de Cr\$:35.000.000 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), para atender a execução do objetivo expresso na Cláusula Segunda deste instrumento;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SOSP.

## II - DA PREFEITURA:

a) Empregar os recursos transferidos pelo GOVERNO, de acordo com o que propõe nos Planos de Aplicação, anexos a este instrumento;

b) Apresentar ao GOVERNO, sempre que solicitadas, as informações e esclarecimentos sobre as atividades realizadas no cumprimento das finalidades expressas neste convênio;

c) Apresentar ao GOVERNO, prestação de contas do total dos recursos recebidos, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura deste convênio, no valor de Cr\$:35.000.000 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), correrão à conta do GTFA/ CONV. Nº 02/84-SG/CSN/ GEBAM, Programa 2802.06090205.664, Na tureza da Despesa 4.1.1.0.00, como abaixo se discrimina:

a) Cr\$:25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) destinados à reforma da E.P.G. de Clevelândia, conforme No ta de Empenho nº 4, emitida em 30.11.84;

b) Cr\$:10.000.000 (dez milhões de cruzeiros)destinados à reforma da E.P.G. da Vila dos Galibis, conforme Nota de Em penho nº 5, emitida em 30.11.84.

CLÁUSULA QUINTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: A liberação dos recursos será feita de uma só vez, após a assinatura des te instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste instrumento a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depo sitados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se a enviar ao GOVERNO, extrato de con tas e fazer constar nos documentos comprobatórios de sua prestação de contas, o nome do sacado, os valores e as datas das emissões dos cheques, a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará contas dos recursos recebidos do GOVERNO, através da Secretaria de Finanças - SEFIN, no máximo trinta (30) dias após o término da vigência do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do pre sente convênio no Diário Oficial do Governo deste Território, deverá ser feita no prazo de vinte (20) dias a partir da da ta de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA: Este convênio terá vigência

a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1984.

CLÁUSULA DÉCIMA - VINCULAÇÃO DO PESSOAL: Será direta mente vinculado e subordinado a PREFEITURA o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos serviços de que trata este convênio, não tendo com o GOVERNO relação ju rídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes convenientes, es te convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, ou rescindido de pleno direito, por inadim plemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, indepen dente de ação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, para diri mir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Con vênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegia do que seja.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, la vrou-se o presente instrumento, em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 19 de dezembro de 1984.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

JOSÉ ONOTÔNIO DE ALMEIDA  
Prefeito

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

A P R O V O:  
Francisco de Assis Gurgel Medeiros  
Secretário de Educação e Cultura

PLANO DE APLICAÇÃO

OBRA : Reforma da Escola de Vila dos Galibis  
LOCALIDADE : Zona Rural do Município de Oiapoque  
EXECUTOR : Prefeitura Municipal de Oiapoque - PMO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA OBRA	VALOR Cr\$	FONTE DE RECURSO
01	- Execução dos serviços de reforma geral da Escola localizada na Vila dos Galibis - Oiapoque.....	10.000.000	- Cr\$ 10.000.000 (Dez milhões de cruzeiros), à conta dos recursos oriundos do GTFA/Convênio, nº 02/84-SG/GEBAM - Obras de Reforma e conclusão de Unidades Escolares (Cláusula Terceira) - Elemento de Despesa 4110.00: Obras e Instalações.
		10.000.000	

Cr\$ 10.000.000 (Dez milhões de cruzeiros).

Importa o presente PLANO DE APLICAÇÃO na quantia de

Macapá, 11 de dezembro de 1.984

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO  
Chefe do CSP/SEEC

DEOMIR FRANCO DE MONT'ALVERNE  
Assessor da CSP/SEEC

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

A P R O V O:  
FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS  
Secretário de Educação e Cultura

PLANO DE APLICAÇÃO

OBRA : Reforma geral da Escola de Clevelândia - Oiapoque  
LOCALIDADE : Zona Rural do Município de Oiapoque  
EXECUTOR : Prefeitura Municipal de Oiapoque - PMO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA OBRA	VALOR Cr\$	FONTE DE RECURSO
01.	- Execução dos Serviços de reforma geral da Escola localizada em Clevelândia - Oiapoque.....	25.000.000	- Cr\$ 25.000.000 (Vinte e cinco milhões de cruzeiros), à conta dos recursos oriundos do GTFA/Convênio nº 02/84-SG/GEBAM - Obras de Reforma e Conclusão de Unidades Escolares (Cláusula Terceira) - Elemento de Despesa 4110.00- Obras e Instalações.
		25.000.000	

Importa o presente PLANO DE APLICAÇÃO na quan-



tia de Cr\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros).

Macapá, 11 de dezembro de 1.984

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO  
Chefe da CSP/SEEC

DEOMIR FRANCO DE MONT'ALVERNE  
Assessor da CSP/SEEC

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 125/84-PROG.

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Comandante ANNIBAL BARCELLOS, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Calçoene, com CGC (MF) Nº 05.990.437/0001-33, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Senhor COARACY SOBREIRA BARBOSA, daqui em diante denominada simplesmente PREFEITURA, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Convênio encontra respaldo legal no ítem XVII, do Artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com a alínea "I", § 2º, do Art. 126, do Decreto-Lei nº 203, de 25 de fevereiro de 1.967.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO:** Este Convênio tem por objetivo a liberação de recursos para conclusão da Escola de Primeiro Grau "LOBO D'ALMADA".

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:**

I - DO GOVERNO:

a) Transferir recursos no valor de Cr\$-25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), para atender a execução do presente Convênio;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio através da Secretaria de Educação e Cultura - SEEC -.

II - DA PREFEITURA:

a) Empregar os recursos transferidos pelo GOVERNO, de acordo com o que se propõe no Plano de Aplicação, anexo a este Instrumento;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO possa, através da Secretaria de Educação e Cultura - SEEC -, acompanhar a execução do presente Convênio;

c) Apresentar ao GOVERNO, prestação de contas do total dos recursos recebidos, no prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste Instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes da assinatura deste Convênio, no valor de Cr\$- 25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), correrá à conta do GTPA-CONV. 02/84-SG/CSN/GEBA, Programa nº 2801.06090205.664, Natureza da Despesa 4.1.1.0.00, conforme Nota de Empenho nº 3, emitida em 30 de novembro de 1984.

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS:** A liberação

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

PLANO DE APLICAÇÃO

OBRA : Conclusão da EPG. Lobo D'almada

LOCALIDADE: Sede do Município

EXECUTOR : Prefeitura Municipal de Calçoene - PMC

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO DA OBRA	VALOR CRS	FONTE DE RECURSOS
01	- Execução dos Serviços de conclusão das Obras da EPG. Lobo D'Almada - Calçoene.	25.000.000	- Cr\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), à conta dos recursos oriundos do GTPA/Convênio nº 02/84-SG/GEBA - Obras de reforma e conclusão de Unidades Escolares (Cláusula Terceira) - Elemento de Despesa 4110.00-Obras e Instalações.
		25.000.000	Importa o presente PLANO DE APLICAÇÃO na quantia de Cr\$:

ção de recursos será feita de uma só vez, a partir da assinatura deste Instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DE RECURSOS:** Os recursos que por força deste Instrumento a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO, extra to de contas e fazer constar nos documentos comprobatórios da sua prestação de contas, o nome do sacado, os valores e as datas das emissões dos cheques, a quem foram pagas as importâncias.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** A PREFEITURA prestará contas dos recursos recebidos do GOVERNO, através da Secretaria de Finanças - SEFIN -, no máximo trinta (30) dias após o término da vigência do presente Convênio.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:** Este Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 28 de fevereiro de 1.985.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:** A publicação do presente Convênio no Diário Oficial do Governo deste Território, deverá ser feita no prazo de vinte (20) dias a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL:** Será diretamente vinculado e subordinado à PREFEITURA o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos serviços de que trata este Convênio, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO:** Mediante assentimento das partes convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Convênio, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que ficou estipulado pelas partes, lavrou-se o presente Instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo firmadas.

Macapá (AP), 27 de dezembro de 1.984.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governo

COARACY SOBREIRA BARBOSA  
Prefeitura

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

APROVO:  
FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS  
Secretário de Educação e Cultura

25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros).

Macapá, 11 de dezembro de 1.984

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO  
Chefe da CSP/SEEC

DEOMIR FRANCO DE MONT'ALVERNE  
Assessor da CSP/SEEC

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 126/84-PROG.

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Comandante ANNIBAL BARCELLOS, doravante denominado GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Macapá, CGC(MF) 05.995.766/0001-77, neste ato representada pelo seu Prefeito, Senhor MURILO AGOSTINHO PINHEIRO, da qui em diante denominada simplesmente PREFEITURA, com a intervenção da Secretaria de Saúde, aqui representada pelo seu Secretário, Dr. JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES, doravante denominada SESA, resolvem de comum acordo, firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Convênio encontra fundamento legal no Item XVII, do Artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com a alínea "f", § 2º, do Art. 126, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO:** Este Convênio tem por objetivo a construção do Centro de Saúde Santa Inês, em Macapá, Território Federal do Amapá.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES:**

**I - DO GOVERNO:**

a) Transferir recursos no valor de Cr\$ - 90.000.000 (noventa milhões de cruzeiros), para a execução do presente Convênio;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, através da Secretaria de Saúde do Território Federal do Amapá - SESA -.

**II - DA PREFEITURA:**

a) Empregar os recursos transferidos pelo GOVERNO, de acordo com o que se propõe no Plano de Aplicação anexo a este Instrumento;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO possa, através da Secretaria de Saúde - SESA -, acompanhar a execução do presente Convênio;

c) Apresentar ao GOVERNO, prestação de contas do total dos recursos recebidos, no prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste Instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes da assinatura deste Convênio, no valor de Cr\$ - 90.000.000 (noventa milhões de cruzeiros), correrão à conta do GIFA-SESA/AP-FINSOCIAL/MS/PERIURBANO, Natureza de Despesa: Obras e Instalações, conforme Nota de Empenho nº 1, emitida em 30.11.1984.

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:** A liberação de recursos será feita de forma global, a partir da assinatura deste Instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DE RECURSOS:** Os recursos que por força deste Instrumento a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO, extrato de contas e fazer constar nos documentos comprobatórios de sua prestação de contas, o nome do sacado, os valores e as datas das emissões dos cheques a quem forem pagos os valores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** A PREFEITURA prestará contas dos recursos recebidos do GOVERNO, através da Secretaria de Finanças - SEFIN -, no máximo trinta (30) dias após o término da vigência do presente Convênio.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:** Este Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, até 30 de setembro de 1985.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:** A publicação do presente Convênio, no Diário Oficial do Governo deste Território, deverá ser feita no prazo de vinte (20) dias a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL:** Será diretamente vinculado e subordinado à PREFEITURA o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos serviços de que trata este Convênio, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO:** Mediante assentimento das partes convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, ou rescindido de plano direito, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Instrumento, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que ficou estipulado pelas partes, lavrou-se o presente Instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo firmadas.

Macapá (AP), 27 de dezembro de 1.984.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governo

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO  
Prefeitura

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
SESA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE SAÚDE

COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

PLANO DE APLICAÇÃO DO CONVÊNIO FIRMADO COM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE SANTA INÊS, ATRAVÉS DO PROJETO FINSOCIAL/PERIURBANO.

APROVO  
DR. DOMINGOS NOBRE LAMARÃO  
Secretário de Saúde Substituto

Código do Elemento de Despesa	Especificação	VALOR
4.1.1.0.00	Obras e Instalações	90.000.000
T o t a l	/ / / /	90.000.000

Macapá, 27 de dezembro de 1984.

MARIA NILZA RODRIGUES MACHADO  
Coordenadora do CSP - SESA